



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

CAPITULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 1º

NATUREZA

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município do Funchal, que representa os munícipes da sua área e visa a salvaguarda dos seus interesses e a promoção do seu bem-estar.

ARTIGO 2º

COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Municipal é constituída por 33 membros eleitos directamente e pelos 10 Presidentes de Juntas de Freguesia que, por direito próprio, a integram.
2. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal, pelo (a) Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
3. Em caso de justo impedimento, o (a) Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu (sua) substituto (a) legal.
4. Os (as) vereadores (as) devem assistir às sessões da assembleia municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, assim como para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 3º

COMPETÊNCIA

1. Para além de outras especialmente previstas, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as de funcionamento estabelecidas no Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.
2. Competências em matéria de funcionamento:
 - a) Eleger, por voto secreto, o (a) Presidente da mesa e os (as) dois (duas) secretários (as);
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Deliberar sobre os recursos interpostos de deliberações da Mesa, nomeadamente sobre os relativos à marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município.
3. Competências de apreciação e fiscalização:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

*M. P.
L6.*

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
- b) Acompanhar, com base em informação da Câmara, facultada no prazo máximo de 8 dias, a atividade desta e os respetivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da atividade desta bem como da situação financeira do Município, da qual conste toda a documentação referida na alínea y) do nº 1 do artigo 35º do RJAL (aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro), que deve ser enviada ao (à) Presidente da Assembleia com a antecedência de 5 dias sobre a data do início da sessão para que conste da respetiva ordem do dia;
- d) Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro da assembleia e em qualquer momento;
- e) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- f) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de prestação de quaisquer informações ou da entrega de documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias sobre a actividade do órgão executivo e dos serviços, a ser remetido pelo (a) Presidente da Câmara Municipal no prazo máximo de 10 dias;
- h) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- i) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- j) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado, das Regiões Autónomas ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- m) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Jm *CP*
LG.

- n) Fixar o dia feriado anual do município;
 - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República; e
 - p) Fixar o regime da atribuição de ordens honoríficas municipais.
4. Competências de apreciação e fiscalização, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos;
 - c) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
 - g) Aprovar as posturas e regulamentos do Município com eficácia externa;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a retribuição mínima mensal garantia (RMMG) nacional, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração, resolução e revogação dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal, o Estado e a Região Autónoma e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal;
 - l) Autorizar a celebração, denúncia, resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados bem como dos respetivos mapas de pessoal;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

JM P
L6.

- n) Deliberar, dentro dos limites da lei, sobre a criação de serviços municipalizados e demais matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovando os competentes estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais;
 - o) Aprovar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão fixando as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
 - v) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro pelos conselhos de administração dos serviços municipalizados, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares; e
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
5. A ação de fiscalização mencionada na alínea a) do nº 3 consiste numa apreciação casuística e posteriori à respetiva prática dos atos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.
6. As propostas apresentadas pela Câmara referente às alíneas m) do nº 3, a), i) e m) do nº 4 não podem ser alteradas pela Assembleia Municipal e carecem da devida fundamentação quando rejeitadas, mas a Câmara pode acolher, em nova proposta, as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas.
7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do nº 4, serão obrigatoriamente



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

*Jm P
16.*

acompanhados de informação detalhada sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

ARTIGO 4º

DURAÇÃO DO MANDATO

1. O período do mandato dos (as) Deputados (as) municipais é de 4 anos.
2. O mandato inicia-se imediatamente após a instalação da Assembleia eleita e cessa com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo dos casos previstos de cessação do mandato.

ARTIGO 5º

INSTALAÇÃO

O (a) Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o (a) Presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles (as), de entre os presentes, o (a) cidadão (ã) melhor posicionado (a) na lista vencedora procederá à instalação da nova Assembleia, até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, verificando a identidade e a legitimidade dos (as) eleitos (as).

ARTIGO 6º

SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao (à) Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Exercício de funções partidárias; e
 - f) A opção por exercício em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

JM P
LG.

primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o (a) interessado (a) manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do (a) interessado (a), devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. A convocação do membro substituto compete ao (à) Presidente da Assembleia Municipal e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização da reunião que se seguir.

ARTIGO 7º

CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO

1. A suspensão do mandato cessa quando terminar o prazo previsto para a suspensão ou quando se der, com a devida comunicação, o regresso antecipado do membro eleito (a).
2. O regresso antecipado deverá ser comunicado por escrito ao (à) Presidente da Mesa produzindo efeitos a partir da data da primeira convocatória de reunião da Assembleia Municipal que venha a ocorrer após a receção da referida comunicação escrita.

ARTIGO 8º

AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito, preferencialmente por via eletrónica, dirigida ao (à) Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. Os membros da Assembleia Municipal que sejam Presidentes de junta de freguesia podem ser substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto (a) legal por ele (a) designado (a), devendo comunicá-lo aos serviços administrativos da Assembleia Municipal, pelo menos 2 dias antes da reunião da assembleia.

ARTIGO 9º

RENÚNCIA DO MANDATO

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada por escrito, quer antes quer depois da instalação do respetivo órgão.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua entrega ao (à) Presidente da Assembleia Municipal, ou a quem proceder à respectiva instalação, devendo ser consignada em ata.

ARTIGO 10º

PERDA DO MANDATO



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Handwritten signature and initials
L6.

1. Incorrem em perda do mandato os membros eleitos da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de agosto; e
 - e) Hajam sido condenados, por decisão transitada, em qualquer dos crimes previstos na Lei nº 34/87 de 16 de julho.
2. Incorrem, igualmente, em perda do mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda do mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.
4. O (a) Presidente da Mesa deve comunicar ao Ministério Público para efeitos de interposição da acção para a perda do mandato nos termos previstos no artigo 11º da Lei nº 27/96, de 1 de agosto, as situações a que se refere a alínea a) do nº 1 do presente artigo, relativamente a algum dos membros da Assembleia Municipal.
5. As decisões de perda do mandato são da competência do Tribunal Administrativo de Círculo.

ARTIGO 11º

IMPEDIMENTOS

1. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode participar na discussão e votação de matérias nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa.
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Handwritten signature and initials 'CG.'

- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que devia ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior.
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver.
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge.
 - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.
 3. O membro da Assembleia que se encontrar em situação de impedimento deverá comunicá-la ao Presidente da Assembleia podendo também qualquer membro da assembleia o fazer.

ARTIGO 12º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal, em consequência de suspensão inferior ou superior a 30 dias, renúncia ou perda de mandato de membros eleitos diretamente são preenchidas, em conformidade com o disposto no artigo 79º da lei nº 169/99 de 18 de setembro, pelo (a) cidadão (ã) imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo (a) cidadão (ã) imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 8º e no número anterior, a indicação do cidadão que substituirá o membro ausente por período inferior a 30 dias, poderá ser feita pelo Representante do respetivo Grupo Municipal.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número 1, e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, o (a) Presidente providenciará nos termos da lei para que sejam marcadas, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.
4. As eleições realizar-se-ão no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
5. A nova Assembleia Municipal completará o mandato da anterior.

ARTIGO 13º

MEMBROS NÃO ELEITOS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

*Jan P
16.*

A suspensão, renúncia e perda do mandato dos membros da Assembleia Municipal não eleitos diretamente para este órgão, resulta, nos termos da lei, da disciplina existente para a função principal que exercem.

ARTIGO 14º

DISPENSA DE FUNÇÕES

Os membros da Assembleia Municipal serão dispensados de comparência no respetivo local de trabalho sempre que tenham de estar presentes em sessões da Assembleia e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

ARTIGO 15º

DEVERES

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer à hora marcada e permanecer até ao final dos trabalhos nas reuniões da Assembleia, bem como às das comissões a que pertencam.
 - b) Assinar a lista de presenças e responder à chamada.
 - c) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que foram eleitos ou designados.
 - d) Participar nas discussões e votações, quando por lei não estiverem impedidos.
 - e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros.
 - f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do (a) Presidente da Assembleia.
 - g) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia.
 - h) Comunicar à mesa, por escrito com a indicação da respectiva hora, sempre que se retirem definitivamente das reuniões.
 - i) Justificar as faltas dadas, em pedido escrito dirigido à mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que se verificaram.
 - j) Manter ativo um endereço de correio electrónico seguro cuja identificação ou alteração deverá ser prontamente comunicada aos serviços administrativos de apoio à Presidência da Assembleia, sob pena de se considerarem devidamente notificados para o último endereço indicado, e
 - k) Utilizar com zelo e com respeito pelos horários e normas de segurança as instalações que forem afectas às reuniões de Deputados ou grupos municipais.
2. Os grupos municipais deverão também indicar a morada electrónica para a qual será enviada a documentação, sendo da sua responsabilidade a respetiva atualização junto dos serviços administrativos da Assembleia Municipal, sob pena de se considerarem devidamente notificados para o último endereço indicado.
3. O pedido de justificação de faltas pelo (a) interessado (a) é feito por escrito, preferencialmente por via electrónica com recibo de entrega, e dirigido aos



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Jm LG.

serviços de apoio à Mesa da Assembleia, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao (à) interessado (a) por via eletrónica com recibo de entrega.

ARTIGO 16º

DIREITOS E REGALIAS

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam dos seguintes direitos e regalias:
 - a) Livre-trânsito, considerado como livre circulação, no exercício das funções ou por causa delas, em locais públicos de gestão municipal e de acesso condicionado, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
 - b) Cartão especial de identificação;
 - c) Apoio em processos judiciais que tenham como causa o exercício das suas funções, de acordo com o previsto na lei;
 - d) Senhas de presença nos termos da lei;
 - e) Parqueamento no dia das reuniões e em trabalhos extraordinários;
 - f) Notificação preferencialmente por via electrónica, pessoal ou por via postal, da decisão dos pedidos de justificação de faltas;
 - g) Recurso para a Assembleia Municipal da decisão de recusa da justificação de faltas; e
 - h) Utilização, mediante prévia marcação, das instalações que forem afetas às reuniões de trabalho de Deputados ou grupos municipais.
 - i) A não serem prejudicados na respetiva colocação ou emprego permanente por virtude do desempenho dos seus mandatos, nem prejudicados no que respeita a promoções, concursos, regalias, benefícios sociais ou qualquer outro direito adquirido de carácter não pecuniário.
2. Deverão ser remetidos aos grupos municipais e aos membros da Assembleia Municipal, por via eletrónica, os seguintes documentos:
 - a) As cópias das atas referentes às reuniões da Assembleia Municipal, após a respetiva aprovação.
 - b) As cópias das atas referentes às reuniões da Câmara Municipal, após a respetiva aprovação.
 - c) Os documentos que serão submetidos à apreciação da Assembleia Municipal, nomeadamente as opções do plano, a proposta de orçamento, o inventário, a respetiva avaliação, os documentos de prestação de contas e os documentos respeitantes aos pontos da ordem de trabalhos, e
 - d) Outros documentos relevantes ao regular funcionamento da Assembleia Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Jan P
L6.

ARTIGO 17º

PODERES

1. Para o regular exercício do seu mandato constituem poderes dos membros da Assembleia, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:
 - a) Usar da palavra nos termos do regimento.
 - b) Apresentar por escrito pareceres, propostas, requerimentos, recomendações e moções.
 - c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos.
 - d) Propor por escrito alterações ao regimento.
 - e) Propor por escrito a constituição de comissões, incluindo a respetiva regulamentação.
 - f) Propor por escrito listas para eleição da Mesa da Assembleia.
 - g) Propor por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora que lhe cabe, a realização de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços municipais.
 - h) Solicitar por escrito, ao órgão executivo, por intermédio do (a) Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia, e
 - i) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal através do respetivo (a) Presidente.

ARTIGO 18º

GRUPOS MUNICIPAIS

1. Os membros eleitos bem como os (as) Presidentes de Juntas de Freguesia podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição de cada grupo efectua-se mediante comunicação dirigida ao (à) Presidente da Assembleia assinada por todos os membros que o compõem indicando a sua designação.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização e escolhe o (s) respetivo (s) representante (s), que comunica, por escrito no prazo de 5 dias, ao (à) Presidente da Assembleia, devendo qualquer alteração da mesma ser igualmente comunicada em idêntico prazo.
4. Na ausência de qualquer comunicação para a formação de grupos municipais, presume-se que os membros eleitos por cada partido político formam um grupo e, salvo indicação em contrário, o membro indicado em primeiro lugar da lista eleitoral será o respetivo representante.
5. O (a) deputado (a) municipal que seja o (a) único (a) representante de um partido ou lista tem os mesmos direitos que o grupo municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

ARTIGO 19º

INSTALAÇÕES DE TRABALHO DOS GRUPOS MUNICIPAIS

1. Os grupos municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Assembleia Municipal a instalações da autarquia para o seu regular funcionamento e reuniões de trabalho dentro do horário de funcionamento dos serviços camarários.
2. A definição do local e modo de utilização dessas instalações serão acordadas entre o (a) Presidente da Assembleia e o (a) Presidente da Câmara e comunicadas ao (à) representante de cada grupo municipal.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 20º

COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A Mesa da Assembleia é composta por um (a) Presidente, um (a) 1º (a) Secretário (a) e um (a) 2º (a) Secretário (a) e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O (a) Presidente é substituído (a), nas suas faltas e impedimentos, pelo (a) 1º (a) Secretário (a) e este (a) pelo 2º (a) Secretário (a).
4. Na falta de algum dos elementos da Mesa, o (a) Presidente ou quem o (a) substituir designará, de entre os presentes, quem o (a) substitui.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
6. O (a) Presidente da Mesa é o (a) Presidente da Assembleia Municipal.
7. Os membros da Mesa da Assembleia podem renunciar ao cargo para que foram eleitos:
 - a) Para o efeito os (as) Secretários (as) enviarão ao (à) Presidente da Mesa comunicação escrita;
 - b) Tratando-se de renúncia por parte do (a) Presidente, o assunto será introduzido na ordem de trabalhos da primeira reunião da Assembleia que vier a ocorrer, para apreciação pelos seus membros;
 - c) Qualquer dos membros da Mesa manter-se-á em funções até eleição de novo membro.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Am P
46.

8. A Mesa da Assembleia reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o (a) Presidente a convocar por meio de comunicação electrónica enviada com a antecedência de 48 horas.
9. Em caso de dissolução da Assembleia ou fim de mandato a Mesa mantém-se em funções até a instalação da nova Assembleia.

ARTIGO 21º

ELEIÇÃO

1. A Mesa da Assembleia será eleita por lista nominal completa e por escrutínio secreto.
2. As listas serão subscritas por um número não inferior a 10% do número legal dos membros.
3. Será eleita a lista que obtiver o maior número dos votos validamente expressos, não se considerando como tais os brancos e os nulos.

ARTIGO 22º

COMPETÊNCIAS DA MESA

1. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição por via electrónica;
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Encaminhar, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 25º do RJAL (aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro);
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Handwritten signature and initials "L.G." in the top right corner.

- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei ou pela Assembleia Municipal.
2. O (a) Presidente da Câmara deve responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal.

ARTIGO 23º

COMPETÊNCIAS DO (A) PRESIDENTE

1. Compete ao (à) Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Presidir à Conferência de Representantes;
 - e) Dar posse às Comissões da Assembleia Municipal;
 - f) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões da Assembleia;
 - g) Assegurar o cumprimento das leis, do regimento e a regularidade das deliberações;
 - h) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - i) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - j) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do (a) Presidente da Junta e do (a) Presidente da Câmara, ou dos (as) seus (suas) substitutos (as), às reuniões da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Handwritten signature and initials: Jm, L.G.

- l) Conceder e retirar a palavra bem como assegurar a ordem dos debates;
 - m) Limitar o tempo do uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
 - n) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
 - o) Pôr à discussão e/ou votação propostas, moções e requerimentos admitidos;
 - p) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários tomando as medidas que entender convenientes;
 - q) Comunicar à Câmara todas as deliberações da Assembleia Municipal;
 - r) Dar orientações aos funcionários afetos à Assembleia Municipal;
 - s) Dar imediato conhecimento à Câmara Municipal dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro e transmitir a este a resposta obtida;
 - t) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela própria Assembleia;
2. Compete, ainda, ao (à) Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o (a) Presidente da Câmara Municipal para que este (a) proceda aos respetivos procedimentos administrativos.
3. O (a) Presidente da Assembleia Municipal pode delegar no (a) 1º ^(a) e 2º ^(a) Secretários (as) da Mesa as competências previstas neste artigo.

ARTIGO 24º

COMPETÊNCIAS DOS (AS) SECRETÁRIOS (AS)

1. Os (as) Secretários (as) coadjuvam o (a) Presidente nas suas funções.
2. O (a) 1º ^(a) Secretário (a) tem a seu cargo, designadamente:
 - a) A correta organização dos livros de atas e de presenças e documentos instrutórios;
 - b) A conferência das presenças, o registo das faltas e das votações, bem como a verificação do quórum;
 - c) Lavrar as atas das reuniões, na falta de funcionário (a) nomeado (a) para o efeito e subscrevê-las; e
 - d) Passar e assinar as certidões requeridas ao (à) Presidente depois deste (a) dar o necessário despacho.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Handwritten signature and initials: JM P. L.G.

3. O (a) 2º^(a) Secretário (a) tem a seu cargo, designadamente:
 - a) Aceitar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra e controlar o tempo de intervenção.
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação.
 - c) Proceder à contagem nas votações.
 - d) Assegurar o expediente.
4. Os (as) Secretários (as) assinam todos os documentos em que tenham intervenção.

ARTIGO 25º

CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS E REPRESENTANTES ÚNICOS DE PARTIDO

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo do (a) Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais e representantes únicos de partido.
2. A Conferência destina-se essencialmente ao debate de quaisquer assuntos da competência da Assembleia em matéria de funcionamento, apreciação e fiscalização, e, no respeito pela diversidade de ideias e princípios, servirá para harmonizar posições em prol da discussão produtiva em assembleia tendo em vista o bem comum da cidade.
3. Os (as) Vereadores (as) ou o (a) Presidente da Câmara Municipal podem participar na Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, com vista a prestar informações ou esclarecimentos sobre as matérias dos seus pelouros.

ARTIGO 26º

FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA

1. A Conferência reúne, sempre que convocada pelo (a) Presidente da Assembleia, por sua iniciativa e por ocasião da realização das sessões ordinárias ou extraordinárias.
2. A convocatória para a Conferência de Representantes é feita, exclusivamente por comunicação eletrónica, com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.
3. Compete especialmente à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos relativos ao regular funcionamento da Assembleia;
 - b) Sugerir a introdução no período da Ordem do Dia de assuntos de interesse para o Município.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Jan P
L.G.

**SECÇÃO I
DAS SESSÕES
ARTIGO 27º**

SESSÃO DO DIA DA CIDADE

1. A Assembleia Municipal reúne no dia 21 de Agosto de cada ano em Sessão Solene para assinalar o Dia da Cidade.
2. Na sessão terão direito ao uso da palavra o (a) Presidente da Assembleia Municipal, o Presidente da Câmara, um representante de cada grupo municipal e os representantes únicos de partidos com assento na Assembleia Municipal.
3. A Sessão será organizada conjuntamente pelos Presidentes da Assembleia e da Câmara Municipal, ouvida a Conferência de Representantes dos grupos municipais, que define igualmente o regimento específico para esta sessão.

ARTIGO 28º

SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A Assembleia Municipal terá anualmente 5 sessões ordinárias, respetivamente em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, sendo pelo menos uma destas sessões anuais realizadas numa das Freguesias do Concelho do Funchal, em local a designar pelo Presidente da Assembleia Municipal do Funchal em articulação com a respetiva Junta de Freguesia.
2. A segunda e quinta sessões da Assembleia Municipal destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o disposto no artigo 61º do RJAL (aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro).
3. Nas sessões ordinárias haverá lugar a um período antes da ordem do dia com a duração máxima de 60 minutos para assuntos gerais de interesse autárquico.
4. Em cada sessão ordinária, nos termos do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 25º do RJAL (aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro), como primeiro ponto da ordem de trabalhos será apreciada a informação do (a) Presidente da Câmara acerca da atividade municipal bem como da situação financeira da mesma, acompanhada dos elementos constantes da alínea y) do nº 1 e do nº 4 do artigo 35º do mesmo RJAL. No âmbito da apreciação desta matéria, o (a) Presidente da Câmara Municipal não pode fazer-se substituir ou delegar competência, salvo havendo justo impedimento.
5. O Presidente da Câmara, ou quem este indicar para usar da palavra, pode responder em conjunto até 3 perguntas.

ARTIGO 28º-A

DISCUSSÃO DO PLANO E ORÇAMENTO



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Am
LC.

A sessão da Assembleia Municipal destinada à discussão das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento, bem como as respetivas Revisões, terá um regimento de funcionamento específico a ser definido pela Conferência de Representantes.

ARTIGO 28º-B

DEBATE SOBRE O ESTADO DA CIDADE

1. Anualmente, a Assembleia Municipal realiza, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate sobre o Estado da Cidade.
2. A sessão não pode exceder a duração de um dia.
3. O funcionamento da sessão e os tempos de intervenção serão definidos de acordo com o regimento de funcionamento específico a ser decidido pela Conferência de Representantes.

ARTIGO 29º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. O (a) Presidente da Assembleia convocará extraordinariamente a Assembleia Municipal por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do (a) Presidente da Câmara, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros, ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite de 2.500.
2. O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser acompanhado dos documentos necessários à instrução dos assuntos sobre os quais incidirá a reunião.
3. Nos 5 dias subsequentes à iniciativa da Mesa, ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o (a) Presidente da Assembleia Municipal procede à convocação da sessão.
4. A sessão extraordinária deverá ser realizada no prazo máximo de 10 dias após a convocação.
5. As sessões extraordinárias podem ser realizadas numa das Freguesias do Concelho do Funchal, em local a designar pelo Presidente da Assembleia Municipal do Funchal em articulação com a respetiva Junta de Freguesia.
6. Quando o (a) Presidente da Assembleia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os (as) requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais, e por publicação em jornal de expansão regional.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

*Jm P
L6.*

7. O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 deve ser acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de eleitor dos (as) requerentes em conformidade com o disposto no RJAL (aprovado pela lei 75/2013 de 12 de setembro).

ARTIGO 30º

PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES

1. Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes, que poderão igualmente participar na Conferência de Representantes Municipais preparatória da Assembleia.
2. Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus dois representantes.
3. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

ARTIGO 31º

DEBATES ESPECÍFICOS

1. Em cada semestre, a Assembleia Municipal poderá promover uma sessão tendo como ponto único da ordem de trabalhos a realização de um debate sobre uma matéria específica de política ou interesse municipal, requerida por qualquer grupo municipal ou partido único.
2. As questões a que se refere o número anterior têm natureza de sessões extraordinárias sendo, no entanto, a sua duração limitada a uma única reunião de duração máxima de 4 horas.
3. Nestas sessões poderão ser convidadas a participar individualidades cujo conhecimento dos assuntos em discussão seja considerado útil.
4. Os moldes da sessão poderão ser definidos pela Conferência de Representantes em reunião específica para tal.
5. Nestas sessões não estão contemplados os períodos antes da ordem do dia e de intervenção do público.

ARTIGO 32º

INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Municipal reunirá no mesmo local onde tem a sua sede a Câmara municipal, podendo reunir em outro local, se a Mesa assim o entender conveniente, com o apoio da Câmara municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários (as) do município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo (a) Presidente da Câmara Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Am P
26.

3. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
4. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para o pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

ARTIGO 33º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O início normal do funcionamento de cada uma das sessões da Assembleia será às 09 horas com termo às 18 horas interrompendo-se para o período de almoço entre as 13 e as 14 horas.
2. Ouvido o plenário, a Mesa da Assembleia pode deliberar que a sessão se prolongue até terminar a votação dos assuntos agendados.
3. Excecionalmente este horário poderá ser alterado por deliberação da Assembleia.

ARTIGO 34º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

As reuniões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de 5 dias e 2 dias, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 35º

CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES

1. As sessões ordinárias são convocadas por edital, a afixar nos locais de estilo e por carta registada com aviso de recepção ou por protocolo, dirigido a cada um dos membros e ao (à) Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento, com a antecedência de, pelo menos, 8 dias seguidos.
2. As sessões extraordinárias são convocadas nos termos referidos no número anterior com a antecedência mínima de 5 dias seguidos.
3. O texto da convocatória, contendo a respectiva ordem de trabalhos deve ser enviado a cada um (a) dos (as) deputados (as) municipais.
4. A convocatória será ainda publicada no sítio da internet do município e num dos jornais diários do concelho até ao 3º dia anterior à respetiva sessão.
5. Os documentos que instruem o processo deliberativo relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos, incluindo os respeitantes às opções do plano, proposta de orçamento, inventário e respectiva avaliação e documentos de prestação de contas devem ser enviados eletronicamente para o endereço válido de todos (as) os (as) deputados (as) municipais com a antecedência de 4 dias seguidos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

JM 26.

6. Os processos respeitantes aos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis nos serviços de apoio à Assembleia Municipal, desde o quarto dia seguido anterior, à data indicada para a sessão.
7. As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão devem constar da convocatória, para um prazo não superior a 7 dias, devendo o horário de funcionamento ser o constante no nº 1 do artigo 33º.
8. As reuniões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.
9. Podem ser convocadas sessões extraordinárias com antecedência inferior à referida no nº 2 deste artigo por razões de calamidade ou catástrofe.

ARTIGO 36º

REUNIÕES PÚBLICAS

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.
2. Em cada sessão ordinária, haverá um período de intervenção aberto ao público não superior a 90 minutos, que terá lugar logo no início da sessão, em função dos interesses dos cidadãos que pedirem para intervir e da organização dos trabalhos da própria assembleia.
3. As reuniões da Assembleia Municipal e das Comissões serão transmitidas online, de forma síncrona, e gravadas pelos Serviços do Município, os quais deverão manter os respetivos registos visuais e disponibilizá-los no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.
4. O cidadão que se pretenda inscrever para os efeitos previstos no n.º 2, até as 11 horas do dia imediatamente anterior à reunião da Assembleia, deve fazer chegar aos serviços administrativos de apoio à assembleia, preferencialmente por via eletrónica, o pedido com a indicação do assunto que pretende abordar. Os serviços organizarão a sequência das intervenções por ordem de chegada dos respetivos pedidos.
5. Na publicação da convocatória num dos jornais diários do concelho e no sítio da internet do município deverá constar a referência de que as reuniões são públicas e que existe o período referido de intervenção do público, bem como o modo como os cidadãos podem inscrever-se.
6. Cada interveniente usa da palavra por uma primeira vez pelo tempo máximo de 6 minutos, e por uma segunda vez pelo tempo máximo de 2 minutos.
7. Terminado o período de intervenção do público, a Mesa, o Presidente da Câmara ou os Vereadores darão resposta às perguntas formuladas, salvo se não estiverem, de momento, habilitados a prestar os esclarecimentos solicitados, caso em que se remeterá o assunto para acompanhamento e posterior resposta aos requerentes e informação ao plenário.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Handwritten signature and initials: Jm L6.

8. Nas situações previstas na parte final do número anterior, a Conferência de Representantes deve depois ser informada, através do (a) Presidente da Assembleia Municipal, sobre as respostas da Câmara Municipal.
9. As atas das sessões ou reuniões fazem referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

ARTIGO 37º

OBJETO DAS DELIBERAÇÕES

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

SECÇÃO II

DAS REUNIÕES

ARTIGO 38º

QUÓRUM E VERIFICAÇÃO DE PRESENCAS

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. A presença dos membros da Assembleia será verificada no início de cada reunião por chamada ou por qualquer meio idóneo e será registada em livro próprio.
3. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 10 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.
4. O livro de presenças de cada sessão fica disponível nos serviços de apoio à Mesa da Assembleia até 45 minutos após a hora fixada na convocatória, sendo então entregue ao (à) 1º (ª) Secretário (a).
5. Se findo o período referido no número anterior se mantiver a falta de quórum, a Mesa marcará falta aos ausentes e o (a) Presidente da Assembleia considera a reunião sem efeito, marcando dia para nova reunião que deverá ser regularmente convocada.
6. Das reuniões dadas sem efeito por falta de quórum é elaborada ata.
7. O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do (a) Presidente da Mesa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
8. Salvo motivo justificativo, o membro da Assembleia que não permanecer até ao final dos trabalhos não terá direito a senha de presença.

ARTIGO 39º

CONTINUIDADE DAS REUNIÕES



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

JM L6.

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do (a) Presidente da Assembleia, nomeadamente para efeitos de:
 - a) Intervalo.
 - b) Restabelecimento da ordem na sala.
 - c) Falta de “quórum”.
2. Para efeito de reunião ou consulta dos seus membros, poderá qualquer grupo municipal requerer interrupções da reunião por períodos que não excedam 10 minutos por cada ponto da ordem de trabalhos.

ARTIGO 40º

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. O período antes da ordem do dia ocorrerá imediatamente após a aprovação da ata da reunião anterior e apreciação do expediente.
2. O período antes da ordem do dia destina-se a:
 - a) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - b) Uso da palavra para tratar de assuntos relativos à administração municipal;
 - c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa e tenham interesse para o município; e
 - d) Votação de resoluções, recomendações ou moções que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia e tenham interesse para o município.
3. O período de antes da ordem do dia, é composto por duas partes, em cada uma das quais são tratados os seguintes assuntos:
 - a) Na primeira parte, os assuntos definidos nas alíneas a) e b) do nº 2.
 - b) Na segunda parte, os assuntos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2, quando os houver.
4. Apresentado à Assembleia Municipal o texto dos assuntos referidos nas alíneas c) e d), poderá usar da palavra para discussão um deputado de cada partido.
5. Os assuntos a propor pelos (as) deputados (as) municipais, para efeitos de agendamento, para o período antes da ordem do dia deverão ser recebidos nos serviços administrativos de apoio à Assembleia Municipal até às 11 horas do dia útil imediatamente anterior ao da sessão, para efeitos de distribuição até às 18 horas desse mesmo dia pelos vários grupos municipais e membros da Câmara Municipal, bem como para a respetiva apreciação na sessão pelo Plenário.
6. As propostas referidas no número anterior bem como a sua subsequente distribuição serão efetuadas preferencialmente por via eletrónica.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

ARTIGO 41º

ORDEM DO DIA

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pela mesa.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito, preferencialmente por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 8 ou 5 dias úteis sobre a data da reunião, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros, por via eletrónica, com a antecedência mínima de 2 dias sobre a data de início da reunião, enviando-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação que ainda não tiver sido remetida nos termos do artigo 35º.
4. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal ou por deliberação da Conferência de Representantes sujeita a ratificação do plenário.

SECÇÃO III

DO USO DA PALAVRA

ARTIGO 42º

USO DA PALAVRA PELOS (AS) DEPUTADOS (AS)

1. A palavra é concedida pelo (a) Presidente da Mesa aos (às) Deputados (as) da Assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse local;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Invocar o regimento ou interrogar a mesa;
 - d) Fazer requerimentos e apresentar propostas e moções que tenham manifesto interesse para o município;
 - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
 - f) Pedir explicações e esclarecimentos e dá-los quando tanto for solicitado;
 - g) Formular declarações de voto;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou consideração; e
 - i) Tudo o mais contido na lei ou no presente regimento.

ARTIGO 43º

USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA MESA

Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Jm, 26.

na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

ARTIGO 44º

USO DA PALAVRA PELO (A) PRESIDENTE DA CÂMARA E PELOS (AS) VEREADORES (AS)

1. A palavra é concedida ao (à) Presidente da Câmara Municipal, ao (à) seu (sua) substituto (a), ou aos (às) Vereadores (as) que aqueles designem para:
 - 1.1. No Período de Antes da Ordem do Dia, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo (a) Presidente da Assembleia;
 - 1.2. No período da Ordem do Dia:
 - a) O (a) Presidente prestar a informação a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 25 do RJAL (aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro);
 - b) Apresentar os documentos submetidos à apreciação da Assembleia pela Câmara Municipal;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - d) Exercer, quando invocado e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
 - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - f) Fazer protestos e contraprotostos.
2. A palavra é concedida aos (às) Vereadores (as) a solicitação do plenário da Assembleia Municipal ou com a anuência do (a) Presidente da Câmara ou do (a) seu (sua) substituto (a) legal.

ARTIGO 45º

INSCRIÇÕES E FINALIDADE DO USO DA PALAVRA

1. Todo aquele que pretender usar da palavra, deve indicar o fim para que pretende fazê-lo. No Período Antes da Ordem do Dia deverá solicitar a palavra verbalmente à Mesa.
2. As inscrições serão ordenadas pela Mesa de acordo com o respetivo número de entrada.

ARTIGO 46º

USO DA PALAVRA DURANTE A VOTAÇÃO

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao próprio processo de votação.

ARTIGO 47º

TEMPO DE INTERVENÇÃO



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

*JM CP
26.*

1. O tempo para uso da palavra pelos membros da Assembleia deve ser distribuído de forma equitativa por todos (as) os (as) deputados (as) e de modo proporcional à representatividade de cada grupo municipal.
2. No Período Antes da Ordem do Dia das sessões ordinárias para o mandato de 2021 a 2025 o tempo de intervenção será de:
 - COLIGAÇÃO FUNCHAL SEMPRE À FRENTE – 26 minutos
 - PS – 13 minutos
 - BE – 6 minutos
 - PAN – 3 minutos
 - PDR – 3 minutos
 - MPT – 3 minutos
 - CDU – 3 minutos
 - CHEGA – 3 minutos
3. No Período da Ordem do Dia das sessões ordinárias ou extraordinárias para o mandato de 2021 a 2025 o tempo de intervenção será de:
 - COLIGAÇÃO FUNCHAL SEMPRE À FRENTE – 35 minutos
 - PS – 13 minutos
 - BE – 6 minutos
 - PAN – 3 minutos
 - PDR – 3 minutos
 - MPT – 3 minutos
 - CDU – 3 minutos
 - CHEGA – 3 minutos
4. A Câmara Municipal do Funchal disporá de 10 minutos para apresentação as suas propostas e mais 20 minutos para responder aos pedidos de esclarecimento solicitados pela assembleia. Porém estes períodos poderão, mediante decisão da Mesa da Assembleia, ser acrescidos para o dobro nomeadamente quando de trate da discussão dos assuntos referidos no nº 2 do artigo 27º do RJAL (aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro) ou de aprovação de instrumentos de gestão territorial.
5. O (a) Presidente da Câmara, o (a) Vice-Presidente, os (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal e todos os membros com assento na Assembleia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de 5 minutos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

SECÇÃO IV
DOS MEIOS DE INTERVENÇÃO
ARTIGO 48º

INVOCAÇÃO DO REGIMENTO E INTERPELAÇÃO À MESA

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 2 minutos.

ARTIGO 49º

REQUERIMENTOS

São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa por escrito respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da reunião, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.

ARTIGO 50º

ESCLARECIMENTOS

1. O uso da palavra para esclarecimentos, limitar-se-à à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os (as) deputados (as) que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se imediatamente no final da intervenção que os (as) suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Cada pedido de esclarecimento não poderá exceder 3 minutos dispondo o orador de igual período para responder.

ARTIGO 51º

DECLARAÇÃO DE VOTO

1. São admitidas declarações de voto por parte os membros da Assembleia individualmente ou como representantes de grupo municipal, as quais podem ser posteriormente apresentadas por escrito diretamente à mesa, que as mandará anexar à ata.
2. O (a) deputado (a) que apresentar declaração de voto pode usar 1 minuto para explicar oralmente a respetiva fundamentação.
3. Qualquer membro da Assembleia pode justificar o seu voto por escrito nos termos do nº 1.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Jan 26.

ARTIGO 52º

RECURSOS

1. Qualquer deputado (a) municipal pode recorrer, para o Plenário, de decisão do (a) Presidente ou da Mesa.
2. O (a) deputado (a) municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 2 minutos.
3. Para intervir sobre o objecto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 1 minuto, um representante de cada grupo municipal.
4. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 53º

PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS

1. Sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto por cada grupo municipal.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 2 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
4. Os contraprotestos não podem exceder 2 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

SECÇÃO V

DAS VOTAÇÕES

ARTIGO 54º

MAIORIA

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia não contando as abstenções para apuramento da maioria.

ARTIGO 55º

VOTO

1. Cada deputado (a) e cada Presidente de Junta de Freguesia tem um voto.
2. Sem prejuízo do direito de abstenção, nenhum membro da Assembleia poderá deixar de votar, salvo nos casos expressos na lei ou nos impedimentos constantes do presente regimento.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. O Presidente da Assembleia só exerce o direito de voto quando assim o entender.

ARTIGO 56º

MODO DE VOTAR



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Jm P
26.

1. A votação é por regra coletiva e realizar-se-á por levantados e sentados.
2. Quando se proceder a eleições ou quando o assunto envolva a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, bem como nos casos em que tal seja deliberado pela Mesa ou requerido por qualquer membro e aceite pela Assembleia, por escrutínio secreto.
3. A votação será nominal quando assim for requerido por mais de 1/3 dos membros presentes e aceite.
4. A ordem da votação será a seguinte:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;
 - d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento ao texto votado.
5. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

ARTIGO 57º

PROCESSO DE VOTAÇÃO

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o (a) Presidente anuncia-o de forma clara, para que todos os membros da Assembleia Municipal tomem os seus lugares.
2. Se a Mesa entender necessário procede-se a nova chamada para confirmação do quórum deliberativo.
3. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos (as) deputados (as) municipais que não responderam à primeira.
4. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
5. O (a) Presidente da Mesa vota sempre em último lugar.

ARTIGO 58º

EMPATE DA VOTAÇÃO

1. Em caso de empate na votação, o (a) Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de desempate, excepto se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

JM LG.

2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

**SECÇÃO VI
DAS DELIBERAÇÕES**

ARTIGO 59º

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia, quando exista, em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, e no sítio da internet do Município sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos jornais regionais editados na área do município que reúnam cumulativamente as condições referidas no nº2 do artigo 56º do RJAL (aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro) nos 30 dias subsequentes à sua prática.

ARTIGO 60º

ATAS

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém, um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do (a) Secretário (a) ou de quem o (a) substituir, e sempre que possível, por funcionário (a) da autarquia designado (a) para o efeito, que as assinará juntamente com o (a) Presidente e os (as) Secretários (as), e submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sem prejuízo do disposto no nº 4.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo (a) Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo (a) Secretário (a) ou por quem o (a) substituir, dentro dos 5 dias seguintes à



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

*Jan P
L6.*

entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 10 dias.

6. As certidões podem ser de teor parcial.

**SECÇÃO VII
DAS COMISSÕES**

ARTIGO 61º

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

1. A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões Permanentes ou Eventuais.
2. A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo (a) Presidente, pela Mesa, por um grupo municipal e pelo conjunto de deputados ou representação municipal.
3. As Comissões Eventuais são constituídas para a prossecução de um objectivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.
4. Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo (a) Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos que lhes forem fixados, respetivamente, pela Assembleia e pelo (a) Presidente, os quais podem ser prorrogados.

ARTIGO 62º

COMPOSIÇÃO

1. A composição das Comissões Permanentes é fixada pelo Plenário da Assembleia Municipal, devendo integrar todas as representações municipais.
2. A indicação e a substituição dos membros que integram as Comissões compete às respetivas representações municipais, devendo ser efetuado no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo (a) Presidente.
3. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o fato de alguma representação municipal não querer, ou não poder indicar representantes, salvo á exceção da representação proponente.
4. Perde a qualidade de membro da Comissão o (a) deputado (a) municipal que o solicite ou que que deixe de pertencer ao grupo municipal pelo qual foi indicado (a).
5. Qualquer deputado (a) municipal tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

ARTIGO 63º

PRESIDENTE E SECRETÁRIOS (AS)



Jm¹
26.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

1. Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um (a) Presidente, coadjuvado por um (a) Secretário (a).
2. A Presidência e o lugar de Secretário (a) são escolhidos por maioria de entre os membros da comissão.
3. O (a) Presidente é substituído (a), nas suas faltas ou impedimentos, pelo (a) Secretário (a).

ARTIGO 64º

REUNIÕES

1. Compete ao (à) Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
2. As reuniões das comissões são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias realizam-se bimestralmente.
4. As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respetivo (a) Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros.
5. A realização das reuniões extraordinárias deve ser previamente comunicada ao (à) Presidente da Assembleia, que dará conhecimento à Conferência de Representantes.
6. As reuniões das Comissões realizam-se na sede da Assembleia Municipal, não devendo prolongar-se para além das 18 horas.

ARTIGO 65º

FUNCIONAMENTO

1. O quórum necessário ao funcionamento das comissões é de um terço dos seus membros sendo o quórum de deliberação de metade dos seus membros.
2. De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo (a) Secretário (a), devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo (a) Presidente da Comissão.
3. As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.
4. As Comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de dezembro de cada ano ou até ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 66º

REGIMENTO

1. O regimento entra em vigor após a aprovação da respetiva ata em minuta.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

*Ja P
Lu*

2. O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no sítio da Internet do Município do Funchal.
3. Deve ser fornecido um exemplar do Regimento a cada deputado (a) municipal.
4. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado e publicado o novo Regimento, continuará em vigor o presente.

ARTIGO 67º

ALTERAÇÕES

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta da Mesa ou de um terço dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.

ARTIGO 68º

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Compete à mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 69º

PRAZOS

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Em sessão extraordinária de 24 de novembro de 2021, este Regimento foi alterado e aprovado por unanimidade, em minuta, produzindo efeitos imediatos.

Assembleia Municipal do Funchal, 24 de novembro de 2021

A Mesa da Assembleia Municipal

José Luís Nunes

José Luís Nunes

Roberto Paulo Ferreira Vieira

Roberto Paulo Ferreira Vieira

Luísa Isabel Henriques Gouveia

Luísa Isabel Henriques Gouveia



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Handwritten signature and initials.

ÍNDICE

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA MUNICIPAL

	PÁG.
- ARTIGO 1º Natureza-----	1
- ARTIGO 2º Composição-----	1
- ARTIGO 3º Competência-----	1
- ARTIGO 4º Duração do Mandato-----	5
- ARTIGO 5º Instalação-----	5
- ARTIGO 6º Suspensão do Mandato-----	5
- ARTIGO 7º Cessação da Suspensão-----	6
- ARTIGO 8º Ausência Inferior 30 Dias-----	6
- ARTIGO 9º Renúncia do Mandato-----	6
- ARTIGO 10º Perda do Mandato-----	6
- ARTIGO 11º Impedimentos-----	7
- ARTIGO 12º Preenchimento de Vagas-----	8
- ARTIGO 13º Membros Não Eleitos-----	8
- ARTIGO 14º Dispensa de Funções-----	9
- ARTIGO 15º Deveres-----	9
- ARTIGO 16º Direitos e Regalias-----	10
- ARTIGO 17º Poderes-----	11
- ARTIGO 18º Grupos Municipais-----	11
- ARTIGO 19º Instalações de Trabalho dos Grupos Municipais-----	12

CAPÍTULO II MESA DA ASSEMBLEIA

- ARTIGO 20º Composição da Mesa-----	12
- ARTIGO 21º Eleição-----	13
- ARTIGO 22º Competências da Mesa-----	13
- ARTIGO 23º Competências do (a) Presidente-----	14
- ARTIGO 24º Competências dos (as) Secretários (as)-----	15
- ARTIGO 25º Conferência de Representantes dos Grupos Municipais e Representantes Únicos de Partido-----	16



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Jm Lb.

- ARTIGO 26º Funcionamento da Assembleia ----- 16

**CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA
SECÇÃO I – DAS SESSÕES**

- ARTIGO 27º Sessão do Dia da Cidade----- 17

- ARTIGO 28º Sessões Ordinárias ----- 17

- ARTIGO 28º-A Discussão do Plano e Orçamento ----- 17

- ARTIGO 28º-B Debate Sobre o Estado da Cidade ----- 18

- ARTIGO 29º Sessões Extraordinárias ----- 18

- ARTIGO 30º Participação de Eleitores ----- 19

- ARTIGO 31º Debates Específicos ----- 19

- ARTIGO 32º Instalações e Funcionamento ----- 19

- ARTIGO 33º Horário de Funcionamento ----- 20

- ARTIGO 34º Duração das Sessões ----- 20

- ARTIGO 35º Convocação das Sessões ----- 20

- ARTIGO 36º Reuniões Públicas----- 21

- ARTIGO 37º Objeto das Deliberações----- 22

SECÇÃO II - DAS REUNIÕES

- ARTIGO 38º Quórum e Verificação de Presenças----- 22

- ARTIGO 39º Continuidade das Reuniões----- 22

- ARTIGO 40º Período Antes da Ordem do Dia ----- 23

- ARTIGO 41º Ordem do Dia----- 24

SECÇÃO III – DO USO DA PALAVRA

- ARTIGO 42º Uso da Palavra Pelos (as) Deputado (as) ----- 24

- ARTIGO 43º Uso da Palavra Pelos Membros da Mesa ----- 24

- ARTIGO 44º Uso da Palavra Pelo (a) Presidente da Câmara e Pelos (as) Vereadores (as) - 25

- ARTIGO 45º Inscrições e Finalidade do uso da Palavra ----- 25

- ARTIGO 46º Uso da Palavra Durante a Votação ----- 25

- ARTIGO 47º Tempo de Intervenção ----- 25



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

J. L. G.

SECÇÃO IV – DOS MEIOS DE INTERVENÇÃO

- ARTIGO 48º Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa	27
- ARTIGO 49º Requerimentos	27
- ARTIGO 50º Esclarecimentos	27
- ARTIGO 51º Declaração de Voto	27
- ARTIGO 52º Recursos	28
- ARTIGO 53º Protestos e Contraprotestos	28

SECÇÃO V – DAS VOTAÇÕES

- ARTIGO 54º Maioria	28
- ARTIGO 55º Voto	28
- ARTIGO 56º Modo de Votar	28
- ARTIGO 57º Processo de Votação	29
- ARTIGO 58º Empate da Votação	29

SECÇÃO VI – DAS DELIBERAÇÕES

- ARTIGO 59º Publicidade das Deliberações	30
- ARTIGO 60º Atas	30

SECÇÃO VII – DAS COMISSÕES

- ARTIGO 61º Constituição e Competência	31
- ARTIGO 62º Composição	31
- ARTIGO 63º residente e Secretários (as)	31
- ARTIGO 64º Reuniões	32
- ARTIGO 65º Funcionamento	32

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 66º Regimento	32
- ARTIGO 67º Alterações	33
- ARTIGO 68º Casos Omissos	33
- ARTIGO 69º Prazos	33